



Bruxelas, 10 de março de 2026
(OR. en)

6296/26
ADD 1

LIMITE

COEST 143

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: Projeto da DECISÃO DO CONSELHO DE ASSOCIAÇÃO UE-UCRÂNIA no que respeita à criação do Subcomité para a Reforma da Administração Pública no âmbito do Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Ucrânia, por outro, e à aprovação da criação do Comité Consultivo Misto entre o Comité das Regiões Europeu e as autoridades locais e regionais eleitas da Ucrânia

PROJETO

**DECISÃO N.º .../2026
DO CONSELHO DE ASSOCIAÇÃO UE-UCRÂNIA**

de...

**no que respeita à criação do Subcomité para a Reforma da Administração Pública
no âmbito do Acordo de Associação entre a União Europeia
e a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus Estados-Membros, por um lado,
e a Ucrânia, por outro,
e à aprovação da criação do Comité Consultivo Misto
entre o Comité das Regiões Europeu e as autoridades locais e regionais eleitas da Ucrânia**

O CONSELHO DE ASSOCIAÇÃO UE-UCRÂNIA,

Tendo em conta o Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Ucrânia, por outro («Acordo»), nomeadamente o artigo 463.º em conjugação com o artigo 466.º,

RECONHECENDO que a reforma da administração pública é crucial para a convergência da Ucrânia com a UE e que o diálogo e a cooperação entre os órgãos de poder local da UE e da Ucrânia contribuem plenamente para o desenvolvimento das suas relações,

RECORDANDO as Conclusões do Conselho sobre o alargamento, de 17 de dezembro de 2024, nas quais o Conselho observou que os progressos nos domínios do Estado de direito e das reformas do sistema judicial e da administração pública continuam a ser vitais para aumentar a resiliência da Ucrânia,

RECORDANDO que a Ucrânia concluiu o processo de análise, nomeadamente no domínio da reforma da administração pública, em 30 de setembro de 2025,

RECONHECENDO que a criação de um Subcomité para a Reforma da Administração Pública anual representa um importante passo em frente no reforço das relações entre a UE e a Ucrânia e do seu diálogo político nesse domínio crucial, e que a aprovação da criação do Comité Consultivo Misto entre o Comité das Regiões Europeu e os órgãos de poder local e regional eleitos da Ucrânia (o «Comité Consultivo Misto») reforçaria o diálogo direto entre eles,

OBSERVANDO que o Subcomité para a Reforma da Administração Pública servirá de plataforma para o diálogo político estratégico e facilitará os debates e a coordenação sobre as principais reformas no domínio da administração pública, e que desempenhará um papel central no acompanhamento da aplicação do roteiro da reforma da administração pública e fornecerá orientações para assegurar o alinhamento com as normas e melhores práticas europeias; e que o Comité Consultivo Misto servirá de plataforma para partilhar as melhores práticas da UE em matéria de governação local e regional e questões relacionadas com a aplicação do Acordo de Associação a nível territorial, proporcionando assim uma forma coerente e estável de cooperação com os órgãos de poder local e regional da Ucrânia, permitindo-lhes que desempenhem um papel ativo por via da coliderança do Comité Consultivo Misto e da definição colaborativa da sua agenda e da emissão de recomendações.

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos do artigo 463.º do Acordo, o Conselho de Associação dispõe do poder de decisão a fim de realizar os objetivos do Acordo.
- (2) Nos termos do artigo 466.º, n.º 2, do Acordo, o Conselho de Associação pode decidir criar quaisquer subcomités ou órgãos especiais em áreas específicas necessárias para a execução do Acordo e deve determinar a composição, as funções e o funcionamento desses órgãos.
- (3) Tendo em vista permitir debates a nível de peritos em domínios fundamentais no âmbito do Acordo, deverão ser criados o Subcomité para a Reforma da Administração Pública e o Comité Consultivo Misto,

ADOTOU A SEGUINTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Subcomité para a Reforma da Administração Pública

1. É criado um Subcomité para a Reforma da Administração Pública.
2. O regulamento interno do Subcomité para a Reforma da Administração Pública é regido e aplicado, *mutatis mutandis*, em conformidade com o artigo 16.º do regulamento interno do Comité de Associação constante do anexo II da Decisão n.º 1/2014, de 15 de dezembro de 2014, do Conselho de Associação UE-Ucrânia.
3. O âmbito do Subcomité para a Reforma da Administração Pública pode, mediante acordo mútuo das Partes, ser alterado ou de outra forma modificado.

Artigo 2.º

Comité Consultivo Misto

1. É aprovada a criação do Comité Consultivo Misto, composto por igual número de representantes do Comité das Regiões Europeu, por um lado, e de representantes eleitos das autoridades locais e regionais da Ucrânia, por outro.

2. O Comité Consultivo Misto realiza, por sua própria iniciativa, as suas atividades com vista a promover o diálogo e fomentar a cooperação entre as autoridades locais e regionais.
3. O Comité Consultivo Misto adota o seu regulamento interno.
4. O Comité Consultivo Misto pode formular recomendações ao Conselho de Associação.
5. As despesas decorrentes das reuniões do Comité Consultivo Misto, incluindo a organização, a participação dos seus delegados e pessoal de apoio, bem como as despesas de deslocação e de estadia, são suportadas pelo Comité das Regiões Europeu e pelo Governo da Ucrânia.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em ...,

*Pelo Conselho de Associação
O Presidente / A Presidente*
